PARTE B – CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas
Parte II – Cláusulas Técnicas

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES
Repartição de Concursos e Contratos

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º B0094_2018

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado (SCS), conforme abaixo discriminado:

Lote	Designação	Qtd
1	Monóculo Intensificador de Imagem (Epecificação Técnica 5855 05 18, em anexo A ao caderno de encargos)	1485
2	Apontador Iluminador (Epecificação Técnica 5855 03 18, em anexo B ao caderno de encargos)	1485
3	Beacon IFF Epecificação Técnica 6230 03 18, em anexo C ao caderno de encargos)	1485
4	Lanterna (Epecificação Técnica 6230 04 18, em anexo D ao caderno de encargos)	1485
5	Monóculo Térmico (Epecificação Técnica 5855 06 18, em anexo E ao caderno de encargos)	332
6	Módulo de Localização de Alvos (Epecificação Técnica 5855 04 18, em anexo F ao caderno de encargos)	214

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objecto do contrato serão entregues no **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME)** – Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente - Portugal; Tel.: +351 21 230 76 00 / Fax.: +351 230 76 04; Código NUTS: PT171.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer de acordo com o Plano de Entregas em **ANEXO G** ao Caderno de Encargos, devendo as entregas previstas para 2018 ter lugar até 120 dias após a obtenção do visto pelo Tribunal de Contas, e envio do respetivo pedido de compra
2. Nos anos subsequentes os prazos de entrega dos bens previstos para cada ano deverão ter lugar até 120 dias após o envio do respetivo pedido de compra.

.

Artigo 4.º

Fiscalização Prévia

Quando o preço contratual for superior a 950 000 €, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

Artigo 5º

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **20.219.308,00 € (vinte milhões duzentos e dezanove mil trezentos e oito euros**) S/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele, bem como o valor máximo fixado para cada um dos lotes a concurso, conforme abaixo discriminado.
 - **Lote 1**_ 8 813 475,00 (oito milhões oitocentos e treze mil quatrocentos e setenta e cinco euros)

- **Lote 2**_ 2 655 180,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta euros)
- **Lote 3**_ 242 055,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e cinco euros)
- **Lote 4**_301 455,00 (trezentos e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros)
- **Lote 5**_ 3 509 572,00 (três milhões quinhentos e nove mil quinhentos e setenta e dois euros)
- **Lote 6**_ 4 697 571,00 (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil quinhentos e setenta e um euros)

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, e após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte.

2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;

3. Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos.

4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 7.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços.

3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, previstas no artigo 14º.

4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 8.º
Garantia

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante**,** o normal funcionamento de todos os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior inicia-se na data da Aceitação Definitiva dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas.
5. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar.
6. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.
7. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante**,** no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo.

Artigo 9.º
Assistência posterior ao período de garantia

1. Nos termos do disposto no artigo 446.º do CCP, o adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil. Tratando-se esta de uma obrigação que se mantém após a caducidade do direito legal de garantia sobre os bens

prestados, pretendendo a entidade adjudicante que o mesmo seja assegurado pelo período mínimo de 10 (dez) anos após a data de receção definitiva dos bens objeto do contrato.

2. Uma vez esgotado o período legal de garantia dos bens (2 anos), a entidade adjudicante assumirá os custos inerentes a qualquer intervenção que seja solicitada, bem como a quaisquer peças ou componentes de que venha a necessitar.

Artigo 10.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 11.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 12.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, caso existam, respeitantes aos mesmos.

2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 13.º
Subcontratação

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.

2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.

3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 14.º
Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 7º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo dano excedente.

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

Artigo 15.º
Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 16.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 17.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 19º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 20.º

Requisitos técnicos

Especificações técnicas

As **Especificações Técnicas (ET) n.** 5855 05/2018; 5855 03/2018; 6230 03/2018; 6230 04/2018; 5855 062018 e 5855 04/2018 do DMT/CmdLog, fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando dos **Anexos A, B, C, D, E, F.**

DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES, Lisboa, 17 de setembro de 2018

A CHEFE DA RCC

(assinatura no original arquivado na D/RCC)

Elisa Maria Fernandes Coimbra
Maj AdMi

ANEXO A ao Caderno de Encargos_ B0094_2018

Especificação Técnica nº 5855-05/18, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **N.º 5855-05/18**		S.  R. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** **EXÉRCITO** **COMANDO DA LOGÍSTICA**	**APROVADA POR** **DESPACHO DO** **EXMº DMT** **ILÍDIO MORGADO DA SILVA** **MAJOR-GENERAL**
DATA:	**Set18**		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 5855-05/18

1. OBJETO

Designação dos bens
Monóculo Intensificador de Imagem

2. DOCUMENTAÇÃO A CONSIDERAR NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ANEXO I – CARACTRERÍSTICAS DOS MATERAIS E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – REQUISITOS DESEJÁVEIS

ANEXO B ao Caderno de Encargos_ B0094_2018

Especificação Técnica nº 5855-03/18, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **N.º 5855-03/18**		S. R. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** **EXÉRCITO** **COMANDO DA LOGÍSTICA**	**APROVADA POR** **DESPACHO DO** **EXMº DMT** **ILÍDIO MORGADO DA SILVA** **MAJOR-GENERAL**
DATA:	**Set18**		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 5855-03/18

1. OBJETO

Designação dos bens
Apontador Iluminador

2. DOCUMENTAÇÃO A CONSIDERAR NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ANEXO I – CARACTRERÍSTICAS DOS MATERAIS E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – REQUISITOS DESEJÁVEIS

ANEXO C ao Caderno de Encargos_ B0094_2018

Especificação Técnica nº 6230-03/18, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **N.º 6230-03/18**		S.  R. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** **EXÉRCITO** **COMANDO DA LOGÍSTICA**	**APROVADA POR** **DESPACHO DO** **EXMº DMT** **ILÍDIO MORGADO DA SILVA** **MAJOR-GENERAL**
DATA:	**abr18**		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 6230-03/18

1. OBJETO

Designação dos bens
Beacon IFF

2. DOCUMENTAÇÃO A CONSIDERAR NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ANEXO I – CARACTRERÍSTICAS DOS MATERAIS E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – REQUISITOS DESEJÁVEIS

ANEXO D ao Caderno de Encargos_ B0094_2018

Especificação Técnica nº 6230-04/18, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **N.º 6230-04/18**		S. R. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** **EXÉRCITO** **COMANDO DA LOGÍSTICA**	**APROVADA POR** **DESPACHO DO** **EXMº DMT** **ILÍDIO MORGADO DA SILVA** **MAJOR-GENERAL**
DATA:	**Abr18**		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 6230-04/18

1. OBJETO

Designação dos bens
Lanterna

2. DOCUMENTAÇÃO A CONSIDERAR NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ANEXO I – CARACTRERÍSTICAS DOS MATERAIS E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – REQUISITOS DESEJÁVEIS

ANEXO E ao Caderno de Encargos_ B0094_2018

Especificação Técnica nº 5855-06/18, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **N.º 5855-06/18**		S.  R. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** **EXÉRCITO** **COMANDO DA LOGÍSTICA**	**APROVADA POR** **DESPACHO DO** **EXMº DMT** **ILÍDIO MORGADO DA SILVA** **MAJOR-GENERAL**
DATA:	**abr18**		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 5855-06/18

1. OBJETO

Designação dos bens
Módulo de localização de alvos

2. DOCUMENTAÇÃO A CONSIDERAR NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ANEXO I – CARACTRERÍSTICAS DOS MATERAIS E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – REQUISITOS DESEJÁVEIS

ANEXO F ao Caderno de Encargos_ B0094_2018

Especificação Técnica nº 5855-04/18, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA **N.º 5855-04/18**		S. R. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL** **EXÉRCITO** **COMANDO DA LOGÍSTICA**	**APROVADA POR** **DESPACHO DO** **EXMº DMT** **ILÍDIO MORGADO DA SILVA** **MAJOR-GENERAL**
DATA:	**Set18**		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 5855-04/18

1. OBJETO

Designação dos bens
Monóculo Intensificador de Imagem

2. DOCUMENTAÇÃO A CONSIDERAR NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ANEXO I – CARACTRERÍSTICAS DOS MATERAIS E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – REQUISITOS DESEJÁVEIS

ANEXO G (Cronologia de Entregas) ao Caderno de Encargos_ B0094_2018

Lote	Designação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
1	Monóculo Intensificador de Imagem	65	65	30	85	260	240	215	220	305	1485
2	Apontador Iluminador	65	65	30	85	260	240	215	220	305	1485
3	Beacon IFF	65	65	30	85	260	240	215	220	305	1485
4	Lanterna	65	65	30	85	260	240	215	220	305	1485
5	Monóculo Térmico	14	10	10	20	55	55	50	49	69	332
6	Módulo de Localização de Alvos	10	10	10	12	36	36	33	32	35	214

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO